



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
 Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
 Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 59/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.

PROCESSO Nº: 00080-00203976/2019-62.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF, neste ato representada por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 1.535.955 – SSP/DF e do CPF nº 814.368.901-87, nomeado pelo Decreto de 31 de março de 2022, publicado no DODF nº 63, de 01/04/2022, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, e a empresa **MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 11.450.144/0001-66, com sede na Quadra 05-C, Lote 22, 2º Pavimento, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Brasília/DF, CEP: 71.200-055, telefone (61) 3222-7899, e-mails: comercial@manc.com.br e rodrigo@manc.com.br, neste ato representado por **RODRIGO FERREIRA VILELA**, na qualidade de Sócio, portador da CI nº 095985164 - SSP/RJ e do CPF nº 778.019.031-53, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nas condições discriminadas neste Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva:

2.1.1. A alteração contratual com vistas à suplementação, no valor de **R\$ 1.543.562,40 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, nos termos do inciso I, alíneas a e b, e §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e das Justificativas (125260271 e 126504948), passando os recursos a totalizar **R\$ 14.273.033,72 (quatorze milhões, duzentos e setenta e três mil trinta e três reais e setenta e dois centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITENIZAÇÃO	VALOR ORIGINAL DA OBRA (R\$)	SUPRESSÃO (R\$)	SUPRESSÃO (%)	ACRÉSCIMO (R\$)	ACRÉSCIMO (%) EM RELAÇÃO AO VALOR DA OBRA	SALDO ACUMULADO (R\$)	SALDO ACUMULADO (%)
	10.456.014,24						
1. - SERVIÇOS PRELIMINARES - REMOÇÃO DE ENTULHO		-	-	23.835,59	0,22796%	23.835,59	0,22796%
2.2. - ITEM SERVIÇOS PRELIMINARES - DESMONTAGEM - PRÉDIO PRINCIPAL E VESTIÁRIOS		-63.494,42	-0,60725%	54.384,56	0,52013%	14.725,73	0,14084%

3.3. - ITEM FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - GUARITA	-	-	17.826,70	0,17049%	32.552,43	0,31133%
3.4. - ITEM PREDIO PRINCIPAL - REFORÇO RADIER	-	-	18.332,98	0,17533%	50.885,41	0,48666%
3.5. - ITEM ACESSIBILIDADE - RAMPAS - LAJE	-	-	10.273,40	0,09825%	61.158,81	0,58492%
3.6. - ITEM RESERVATÓRIO SUBTERRÂNEO	-	-	12.957,83	0,12393%	74.116,64	0,70884%
3.7. - ITEM CONTRAPISO CALHAS E COBERTURAS	-	-	27.242,18	0,26054%	101.358,82	0,96938%
3.8. - ITEM ESTRUTURAS METÁLICAS - COBERTURA	-19.505,40	-0,18655%	3.696,22	0,03535%	85.549,64	0,81819%
3.9. - ITEM GLOSAGEM - REAPORVEITAMENTO DE FERRAGENS NAS FUNDAÇÕES E BLOCOS DE FUNDAÇÃO (SEM FORMA DE MADEIRA)	-8.903,06	-0,08515%	-	-	76.646,58	0,73304%
4.1. - ITEM ARQUITETURA E URBANISMO - ALVENARIA E DIVISÓRIAS	-	-	12.631,67	0,12081%	89.278,25	0,85385%
4.2. - ITEM PORTAS E ESQUADRIAS	-	-	49.429,41	0,47274%	138.707,66	1,32658%
4.3.- ITEM COBERTURA	-34.856,00	-0,33336%	-	-	103.851,66	0,99322%
4.4. - ITEM PISO	-36.298,00	-0,34715%	51.141,89	0,48911%	118.695,55	1,13519%
4.5. - ITEM REVESTIMENTO, FORRO E PINTURA - REVESTIMENTO INTERNO	-	-	21.642,81	0,20699%	140.338,36	1,34218%
4.6. - ITEM CALHAS	-	-	35.630,50	0,34077%	175.968,86	1,68294%
5. - ITEM INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS - ÁGUAS PLUVIAIS	-	-	52.724,88	0,50425%	228.693,74	2,18720%

2. - ITEM DEMOLIÇÃO CASTELO D'ÁGUA E RESERVATÓRIO SUBTERRÂNEO EXISTENTE	-	-	12.925,61	0,12362%	241.619,35	2,31082%
3. - ITEM ESTRUTURA - PRÉDIO PRINCIPAL	-	-	8.394,33	0,08028%	250.013,68	2,39110%
2. - ITEM MURO - DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO	-	-	408.447,86	3,90634%	658.461,54	6,29744%
3. - ITEM FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - ANFITEATRO	-	-	121.191,35	1,15906%	779.652,89	7,45650%
4. - ITEM DEPÓSITO SOB A RAMPAS	-	-	18.782,27	0,17963%	798.435,16	7,63613%
4. - ITEM ESPAÇO CANTINHO DA LEITURA - SOB A RAMPAS	-	-	5.953,13	0,05693%	804.388,29	7,69307%
4. - ITEM FECHAMENTO DE PARADE EM DRY-WALL SOBRE JANELAS	-	-	36.011,58	0,34441%	840.399,87	8,03748%
3. - ITEM ESTRUTURA DE COBERTURA SOBRE DUCHAS NO PÁTIO DESCOBERTO II - COBERTURA SOBRE DUCHAS AO AR LIVRE	-	-	12.257,46	0,11723%	852.657,33	8,15471%
4. - ITEM CUBA EM INOX - BANCADAS DE COZINHA	-907,71	-0,00868%	-	-	851.749,62	8,14603%
4. - ITEM CASA DE BONECAS	-	-	2.800,85	0,02679%	854.550,47	8,17281%
4. - ITEM REVESTIMENTO EM PASTILHAS - DUCHA INFANTIL DO PÁTIO DESCOBERTO II	-	-	2.522,14	0,02412%	857.072,61	8,19693%
4. - ITEM ALVENARIA EXTERNA DE TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS	-	-	57.500,66	0,54993%	914.573,27	8,74686%
6. - ITEM QUADRO ELÉTRICO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-3.538,00	-0,03384%	7.731,08	0,07394%	918.766,35	8,78697%
4. - ITEM BANCADAS EM GRANITO DOS LAVATÓRIOS - CUBA	-	-	3.294,30	0,03151%	922.060,65	8,81847%
3. - ITEM NÃO PREVISTO - CASTELOS	-	-	35.131,74	0,33600%	957.192,39	9,15447%

IMPERMEABILIZAÇÃO							
3. - ITEM NÃO PREVISTO - CASTELO DE ÁGUA POTÁVEL E CASTELO DE REUSO - IMPERMEABILIZAÇÃO	-	-	55.194,52	0,52787%	1.012.386,91	9,68234%	
2. - ITEM NÃO PREVISTO - DEMOLIÇÃO PREDIAL - DEMOLIÇÃO DO CASTELO D'ÁGUA, RESERVATÓRIO SUBTERRÂNEO E FUNDAÇÕES GINÁSIO EXISTENTES	-	-	63.625,87	0,60851%	1.076.012,78	10,29085%	
3. - ITEM NÃO PREVISTO - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS - PRÉDIO PRINCIPAL - PILAR SAPATA	-	-	4.713,60	0,04508%	1.080.726,38	10,33593%	
3. - ITEM NÃO PREVISTO FUNDAÇÕES ESTACAS	-	-	54.851,14	0,52459%	1.135.577,52	10,86052%	
5. - ITEM NÃO PREVISTO - ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA - BLOCO ADMINISTRATIVO	-	-	97.200,62	0,92961%	1.232.778,14	11,79013%	
3. - ITEM NÃO PREVISTO - GRELHAS DE FERRO - CANALETAS ÁGUAS PLUVIAS - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	-	-	48.649,99	0,46528%	1.281.428,13	12,25542%	
8. - ITEM NÃO PREVISTO - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO INCÊNDIO	-	-	4.027,50	0,03852%	1.285.455,63	12,29394%	
ITEM NÃO PREVISTO - DIVERSOS	-	-	63.771,66	0,60990%	1.349.227,29	12,90384%	
4. - ITEM NÃO PREVISTO - ARQUITETURA E URBANISMO - BANCADAS INOX	-	-	27.062,80	0,25883%	1.376.290,09	13,16266%	
4. - ITEM NÃO PREVISTO - ITEM ARQUITETURA E URBANISMO - CASA DE BONECAS	-	-	5.942,87	0,05684%	1.382.232,96	13,21950%	
4. - ITEM NÃO PREVISTO - JUNTA	-	-	1.144,12	0,01094%	1.383.377,08	13,23044%	

DILATAÇÃO ALVENARIA DESCIDA ÁGUAS PLUVIAIS							
4. - ITEM NÃO PREVISTO - BANCADAS		-	-	59.562,38	0,56965%	1.442.939,46	13,80009%
TOTAL ITENIZAÇÃO		-167.502,59	-1,60197%	1.610.442,05	15,40206%	1.442.939,46	13,80009%
ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	6,97347%	-	-	-	-	100.622,94	0,96235%
TOTAL A SER ADITIVADO	-	-	-	-	-	1.543.562,40	14,76244%

2.1.1.1. É vedada, de acordo com o Parecer nº 002/2014-PROCAD/PGDF, a aditivação com efeitos retroativos (de serviços já executados).

2.1.2. Incluir a Cláusula Vigésima Segunda - Da Proteção de Dados Pessoais no Contrato de Execução de Obras nº 59/2020, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

22.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

22.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

22.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

22.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

22.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

22.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

22.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

22.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

22.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

22.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

22.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas

instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

22.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

22.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

22.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

22.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

22.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.543.562,40 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, devendo o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO 2023), enquanto a parcela remanescente, no valor de R\$ 543.562,40 (quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), deverá constar no orçamento de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.368.6221.3990.0001

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51

IV - Fontes de Recursos: 103

4.2. Foi emitida, inicialmente, em 03/11/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE08308, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global..

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor desse Aditivo, que corresponde a **R\$ 77.178,12 (setenta e sete mil cento e setenta e oito reais e doze centavos)**, conforme previsão constante do Edital, devendo ser prestada, à escolha da Contratada, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela CONTRATANTE:

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

Pela CONTRATADA:

RODRIGO FERREIRA VILELA

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50
2. GREICE PEIXOTO ALVES - CPF: 721.180.911-68



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr.0215568-0, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal substituto(a)**, em 12/12/2023, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FERREIRA VILELA, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 18/12/2023, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GREICE PEIXOTO ALVES - Matr.0253520-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 18/12/2023, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=128822540)
verificador= **128822540** código CRC= **F75C743A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br